



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER SOBRE

PROJECTO DE DESPACHO CONJUNTO QUE SE SUSTENTA NO Nº 3 DO ARTIGO 6º DA LEI DA TELEVISÃO

(Aprovado na reunião plenária de 17.DEZ.98)

1. Foi recebido a 98.12.16, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, o seguinte pedido do Secretário de Estado da Comunicação Social:

"Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 6º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, junto remeto projecto de despacho conjunto de autorização do desdobramento em modo regional das emissões da RTP, até ao limite diário de sessenta minutos. Tal situação encontra-se actualmente sustentada, nos precisos termos que agora se propõem, por despacho de 18 de Julho de 1996, emitido ao abrigo da legislação anterior, cuja alteração determina agora a necessidade de parecer favorável do órgão a que V. Exa. preside."

Em anexo vem um projecto de despacho conjunto dos Secretários de Estado da Habitação e Comunicações e da Comunicação Social, que dispõe no sentido aventado na missiva do SECS acima citada.

2. O nº 3 do artigo 6º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, em que se sustenta o projecto de despacho em causa, reza assim:

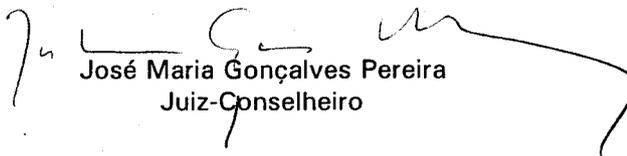
"A área geográfica consignada a cada canal deve ser coberta com o mesmo programa e sinal recomendado, salvo autorização em contrário, até ao limite de sessenta minutos diários, a conceder por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e das comunicações, precedido de parecer favorável da Alta Autoridade para a Comunicação Social."

3. Havendo pois cobertura legal para o efeito, e consubstanciando-se a medida proposta na descentralização regional da informação da RTP, considero manifestamente consonante com as obrigações de serviço público da concessionária de serviço público, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera conceder parecer favorável ao projecto de despacho conjunto dos Secretários de Estado de Habitação e Comunicações e da Comunicação Social que, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 6º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, autoriza o desdobramento, em modo regional, das emissões da RTP, por um período diário não superior a 60 minutos.

Este parecer foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Dezembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

SLR/AM